

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
VALADARES/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO RIO DOCE – PROFORT-SUAS**

GOVERNADOR VALADARES - MG

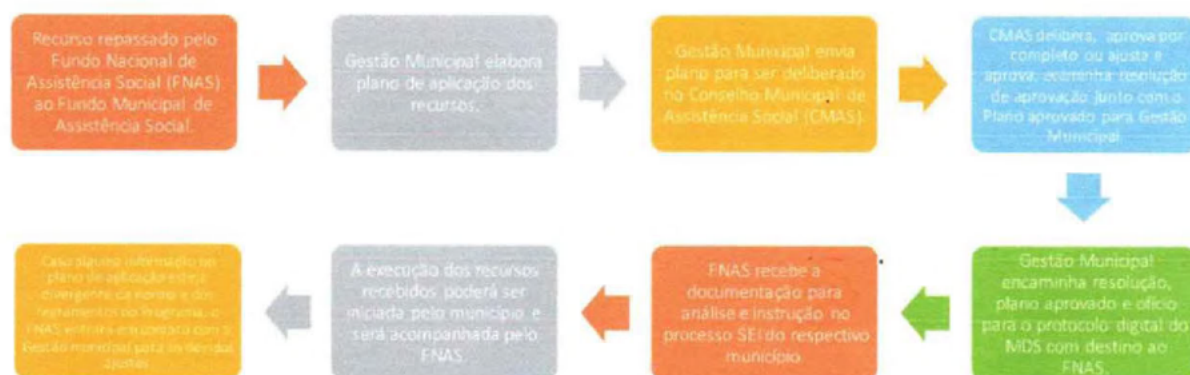
2026

APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de recursos é fundamental para a gestão orçamentária da instituição, pois permite uma visão clara e organizada de como os recursos do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce – PROFORT-SUAS serão aplicados, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessário, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal.

PERÍODO MEDIDO: 2025/2026

FLUXOS:



I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: RUA PEDRO LESSA, 286 – LOURDES

E-mail: smas.secretario@valadares.mg.gov.br

CNPJ: 14.629.124/0001-45

Celular: [REDAZIDA]

Secretária Titular: ESTER MARIA MATOS

Responsável pelo Plano: UIARA MARIA BARROS PEDRO

Celular do Responsável: [REDAZIDA]

E-mail: smas.diretoria@valadares.mg.gov.br

II - Ordenamento jurídico:

Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do SUAS 2012;

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020, - regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742/1993, no exercício de 2020;

Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - Regulamenta o Cadastro Único;

Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 - regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo;

Processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000 STF – Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem do Fundão;

Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025 - Institui o Fundo Rio Doce, e dá outras providências;

Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025 - dispõe sobre o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce;

Resolução CNAS nº. 200, de 23 de julho de 2025 - dispõe e aprova o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce.

III - Da Programação de aplicação e Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA Nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam regulamentadas a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de blocos de financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais. Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio das programações regulamentadas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, será disciplinada nesta Portaria.

[...]

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

[...]

IV - Objetivo Geral:

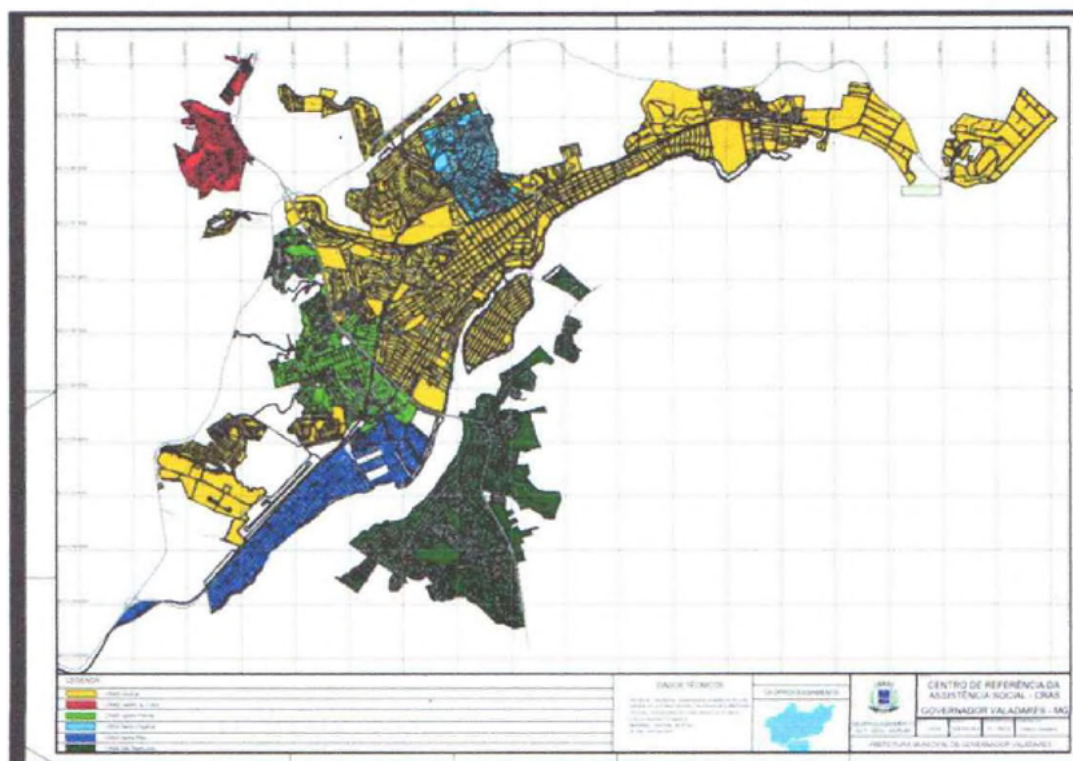
Fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social no município de Governador Valadares, por meio da implantação de serviços estruturantes e da ampliação do acesso da população aos atendimentos socioassistenciais, contribuindo diretamente para a minimização dos impactos sociais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, que

intensificaram situações de vulnerabilidade, fragilização de vínculos familiares e demanda por proteção social no território.

Nesse contexto, destaca-se a **implantação da Residência Inclusiva** como medida estratégica para suprir uma demanda historicamente reprimida no município, que atualmente não dispõe desse serviço, seja na rede pública ou por meio de Organizações da Sociedade Civil. A ausência desse equipamento tem se agravado diante do aumento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, muitas delas impactadas direta ou indiretamente pelo desastre, tornando a implantação da Residência Inclusiva um avanço fundamental na garantia de acolhimento digno, proteção integral e promoção de direitos.

Paralelamente, a **estruturação do CRAS Volante** visa ampliar o alcance da Proteção Social Básica, especialmente em territórios mais distantes, dispersos e com maior dificuldade de acesso aos serviços públicos. Em Governador Valadares, onde há 06 unidades de CRAS implantadas, observa-se significativa desigualdade territorial, com destaque para o CRAS Central, responsável por uma área extensa e pela referência à população da zona rural. A implantação de uma unidade móvel adaptada como escritório permitirá levar os serviços até as comunidades mais vulneráveis, reduzindo barreiras de acesso e contribuindo para desafogar a demanda concentrada nas unidades fixas.

Mapa da divisão territorial dos CRAS de Governador Valadares - MG



Fonte: PMGV/SEPLAN. Elaboração: GCT/DCU/SEPLAN.

Dessa forma, a aplicação dos recursos do PROFORT-SUAS se configura como instrumento essencial para o enfrentamento das consequências sociais do rompimento da barragem, promovendo a ampliação da cobertura socioassistencial, o fortalecimento da rede pública e a

garantia de direitos à população atingida, em conformidade com as normativas vigentes, especialmente a Portaria MDS nº 1.043/2024 e a Portaria MDS nº 47/2025.

V - Ações necessárias:

Ação 1 – Implantação da residência inclusiva

Ação 2 – Estruturação do CRAS Volante

Ação 3 – Monitoramento e Avaliação

Ação 4 – Prestação de Contas

VII - Cronograma:

Implantação Residência Inclusiva

Etapa	Atividades	Responsável	Prazo
Planejamento Inicial	Abertura de processo, estudos técnicos, definição de demandas	SMAS	1 mês
Locação do Imóvel	Seleção, vistoria, adequação e contratação	SMAS / SEPLAN	2 a 4 meses
Aquisição de Mobília e Equipamentos	Especificação, compra e instalação	SMAS / SMA	2 a 3 meses
Aquisição de Veículo Adaptado	Processo de compra, entrega e regularização	SMAS	3 a 4 meses
Organização do Serviço	Definição de fluxos, protocolos e rotinas	SMAS	1 a 2 meses
Início do Funcionamento	Recepção dos usuários e acompanhamento inicial	SMAS	1 mês

Estruturação do CRAS Volante

Etapa	Atividades	Responsável	Prazo
Planejamento	Definição do modelo de atendimento e especificações	SMAS	1 mês
Aquisição do Veículo	Processo licitatório e compra	SMAS / SMA	3 a 4 meses
Adaptação para Escritório	Instalação de mobiliário e estrutura interna	SMAS	2 a 3 meses
Regularização	Emplacamento, seguro e adesivação	SMAS	1 mês
Início da Operação	Definição de rotas e início dos atendimentos	SMAS	1 mês

VII - Monitoramento e Avaliação:

Monitoramento Interno da Execução Municipal

O monitoramento será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando:

- Acompanhamento da execução física e financeira das ações;
- Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Avaliação da adequação da infraestrutura implantada;
- Análise da ampliação do acesso aos serviços, especialmente nos territórios mais vulneráveis;
- Identificação de riscos e adoção de medidas corretivas.

Serão produzidos relatórios periódicos contendo indicadores de execução, resultados alcançados e eventuais ajustes necessários.

Monitoramento por parte do Controle Social

O Controle Social, exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), acompanhará a execução do recurso de forma contínua, analisando:

- Análise da execução do plano;
- Fiscalização da aplicação dos recursos;
- Avaliação dos resultados alcançados;
- Visitas técnicas, quando necessário.

VIII - Orçamento detalhado:

RECURSOS FEDERAIS - FNAS

PROFORT-SUAS / CONTA: 145.023-9				
Parcela do PROFORT-SUAS (R\$ 1.072.939,24)				
Ação	Etapa	Aplicação - Natureza da despesa	Classificação da Despesa	Valor Estimado
Implantação Residência Inclusiva	Locação de imóvel	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Custeio	R\$ 180.000,00
	Aquisição de Mobília e Equipamentos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	Investimento	R\$ 60.000,00
		339030 – Material de Consumo	Custeio	R\$ 40.000,00

	Aquisição de Veículo Adaptado	449052 - Equipamentos e Material Permanente	Investimento	R\$ 314.604,49
Estruturação do CRAS Volante	Aquisição de Veículo (van)	449052 - Equipamentos e Material Permanente	Investimento	R\$ 314.604,49
	Adaptação para Escritório	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Custeio	R\$ 163.730,26
TOTAL				R\$ 1.072.939,24


 Documento assinado digitalmente
ESTER MARIA MATOS
 Data: 08/04/2026 18:30:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Governador Valadares - MG, 06 DE Abril DE 2026

Ester Maria Matos
 Secretária Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

 Presidente do CMAS

Ata: 527

Resolução: 06

Data: 06/04/2026